

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX
AO MP/TCU

TC 006.7412019-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Aldenir Santana Neves	28/02/2019	4743/2018 – TCU – 1ª Câmara, TC-002.863/2015-4, processo originador Acórdão Condenatório 9872/2018 - TCU - 1ª Câmara Recurso de Reconsideração 12892/2018 – TCU – 1ª Câmara Embargos de declaração	9.3.2 - Imputação de Débito

2. Esclareço que o acórdão condenatório foi alterado pelo recurso de reconsideração, ou seja o Acórdão 9872/2018 alterou o Acórdão 4743/2018, razão porque não se autuará os processos de cobrança executiva relativos às multas, nos seguintes termos:

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Aldenir Santana Neves (peça 38) em face do Acórdão 4.743/2018-TCU-1ª Câmara (peça 26); **em tornar insubsistente o item 9.4 do Acórdão 4.743/2018-TCU-1ª Câmara, ante a prescrição da multa aplicada aos responsáveis; ...**”

Scbex/Seproc, em 03 de abril de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
LUIS CLÁUDIO MOTA DA SILVA
TECE, Matrícula TCU 1914/3